



LEI MUNICIPAL Nº1606/03, de 12 de Fevereiro de 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Associação dos Citricultores de Itatiba do Sul, Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00, e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a Associação dos Citricultores de Itatiba do Sul, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) objetivando a recuperação de pomares no incremento na produção, geração de emprego e renda, melhorando as condições de vida da população.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em suplementação a seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SERVIÇO AGRICULTURA E PECUÁRIA

406 3350.41.00.00.00 – Contribuições..... 1.000,00
2.074 – Auxílio a Associações

Art. 3º - Para cobertura das despesas resultantes da presente suplementação constante desta Lei, servirão de recursos:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SERVIÇO AGRICULTURA E PECUÁRIA

283 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo..... 1.000,00
2.064 – Manutenção da Patrulha Agrícola

Art. 4º - As despesas decorrentes do convênio constante na presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SERVIÇO AGRICULTURA E PECUÁRIA

406 3350.41.00.00.00 – Contribuições
2.074 – Auxílio a Associações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

Art. 5º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos num prazo de 90 dias da data da efetiva liberação dos recursos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 12 de Fevereiro de 2003.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração